



# GAZETA

## DO

### RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 11 DE SETEMBRO.

LISBOA 14 de Maio.

ARTIGOS E' OFFICIOS.

“ **V. A** Regencia do Reino a quem foi presente o Projecto para o Painel Alegorico para representar o dia 24 de Fevereiro de 1821, Houve por bem em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., approvar o dito Projecto, e louvando muito o seu zelo. Espera da sua actividade que effectiva, e brevemente haja de executar o mesmo projecto; o que participo a V. m. para sua intelligencia. Deos guarde a V. m. Palacio da Regencia em 7 de Maio de 1821. — Francisco Duarte Coelho. — Sr. Archangelo Foschine.

“ Projecto de hum Painel alegorico que deve representar o dia 24 de Fevereiro do corrente anno de 1821, em que Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. João VI. houve por bem annuir e Jurar a Constituição, que pelas Cortes de Portugal se fizer, Sancionado deste modo a nossa Regeneração Politica, perpetrada nos sempre memoraveis dias para os Fastos da Historia Portugueza; os dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro do passado anno de 1820.

“ Será representada no lugar mais vistoso, e central do Painel a Sagrada Pessoa do nosso bom Rei o Senhor D. João VI., tendo a seu lado o nosso amado Principe Real o Senhor D. Pedro, que com a maior serenidade, e tranquillidade de espirito dá o Solemne Juramento de guardar, e manter a Constituição, que pelas Cortes de Portugal se fizer, pondo a mão sobre o Livro aonde se veja escripta — Constituição da Monarchia Portugueza — appresentado pelo Genio do Patriotismo que se vê acompanhado da Figura da Religião, que com seus attributos faccis de distinguir, mostra apoiar a nossa Santa, e Justa Causa.

“ Ao lado de Sua Magestade se verá a Figura da Lei sustentando os symbolos da Monarchia Constitucional acompanhada da Fidelidade, Constancia, e Valor, caracteres proprios da incomparavel Nação Portugueza, que com seus gestos denotão a satisfação de que são possuidos pela acção do nosso bom Monarcha.

“ O Facto será representado no interior do Templo da Gloria, cuja Deosa se verá apparecer do alto do Quadro por entre nuvens, que se vão desenvolvendo, trazendo nas mãos huma Coroa de Louro para cingir, e enfeitar a Testa do nosso Monarcha, que já se acha ornado com Coroa Real, posta por dois Genios, emblemas do amor de seus leaes Subditos.

“ Será precedida a dita Figura por muitos Genios, que com capellas de flores vem ornar as frentes dos que assistem a tão soleinne acto.

“ De hum lado se verá a victoria conseguida pelos dois mais famigerados Rios Douro e Tejo sobre o monstro do despotismo, que lançando por terra qual Minotauro, ainda arqueira; porém nada pôde contra o invicto valor dos Benemeritos da Patria, que tanto se distinguirão nos celebres dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro do anno passado.

“ No lado opposto se verá a Figura do Templo descoberto a Verdade, que finge ter estado coberta com hum espesso manto, o qual elle com firme, e segura mão afasta para o lado, a fim de que esta seja visivel.

“ E ávante do Quadro se verá a Historia escrevendo com sofreguidade os factos mais brilhantes da nossa historia aqui representada.

“ Do lado opposto se verão Lizia e America de mãos dadas convidando os Portuguezes de ambos os Hemisferios, a fim de darem as devidas demonstrações da alegria publica, o que se verá expressado por quantidade de figuras de todas as classes e idades, festejando a acção aqui representada.

113 [Ao lado da Gloria se verá a Fumaça apresentando com sua pessoadora Tuba, o grande feito aqui perpetrado.

“ Nos intervallos das columnas apparecerão indistinctamente os Retratos dos Predecessores do nosso bom Rei, e dos Heroes mais famosos da nossa Patria em valor e sciencia.

“ A lealdade *Portugueza* apresentará a Sua Magestade o modelo de hum Throno, formado dos Corações de todos os *Portuguezes*, e digno da inveja das outras Nações, que não tem melhor Rei que o nosso, nem a elle lhe podia pertencer senão a Nação *Portugueza*, que pôde servir de modelo de sofrimento, valor, e lealdade em todas as épocas. — O Pintor da Camara de Sua Magestade Fidelissima — *Archangelo Foschini* — o fez aos 2 de Maio de 1821. „

## PORTARIA.

“ A Regencia do Reino, em Nome de El-Rei o Senhor *D. João VI.*, Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, tem Decretado o seguinte:

“ As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, Dezejando evitar, quanto possivel for, as causas da diminuição da população deste Reino, e empregar os meios de a conservar, augmentar, e aproveitar em serviços de publica utilidade, Decretão:

“ I. Todos os prezos sentenciados definitivamente, e condemnados em degredos para fóra do Reino, ficão detidos; e revogadas nesta parte as Leis em contrario, como se dellas se fizesse expressa menção, suspensa a applicação dessa pena, da publicação deste Decreto em diante, em quanto não for organizado o novo Codigo Criminal.

“ II. Os processos dos prezos condemnados em degredos para fóra do Reino, subirão novamente aos respectivos Juizes, para commutarem os ditos degredos em lugares deses Reino, e em trabalhos de publica utilidade, conforme as circumstancias dos delictos, e dos delinquentes.

“ III. Os mesmos Juizes remetterão á Regencia do Reino, pelas Authoridades que ella designar, relações dos prezos que forem condemnados, na conformidade do artigo antecedente, para ella determinar a qual Director de Obras de Fortificação, ou Inspector de Obras Publicas, devem ser remettidos os mesmos prezos, e dar as providencias para a guarda, segurança, e subsistencia delles.

“ A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cartes em 3 de Maio de 1821. — *José Joaquim Ferrara de Moura*, Vice-Presidente. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario. — *Agostinho de Mendonça Falcão*, Deputado Secretario.

“ Por tanto; Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo-se o original ao Archivo da Torre do Tombo, e copias a todas as Esta-

ções do estillo. Palacio da Regencia em 5 de Maio de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. „

## CORTES. — Sessão 78.<sup>a</sup>, 5 de Maio.

Servio de Presidente o Sr. *Moura* (Vice-Presidente.)

Aberta a Sessão fez o Sr. Deputado Secretario *Mendonça Falcão* a leitura da acta da antecedente, que julgando-se conforme, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou as felicitações de varias Villas, e pessoas, sendo ouvidas estas com agrado, e fazendo-se das primeiras honrosa menção.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura do Projecto do Sr. *Ribeiro Telles*, relativo aos *Escrivães do Sello*; que se julgou devia ser impresso para entrar em discussão.

Leu da mesma fórma o Projecto do Sr. *Moniz*, sobre as *Contadorias Geraes do Thesouro Nacional*; determinou-se que fosse á Commissão de Fazenda, e que se imprimisse.

O Sr. Deputado *Maurício José Castello Branco*, fez a moção que para desempenho do seu dever como Deputado pela Ilha da *Madeira*, devia tallar a favor daquella Ilha, pedindo a attenção do Congresso sobre a exportação dos vinhos; que ella produz annualmente 300 pipas, das quaes são quatro, ou cinco mil de vinho generoso; que se acha este ramo da Agricultura na maior estagnação; que será muito util determinar que se queimem os vinhos que são mais inferiores, e permittir a exportação dos melhores; que dos queimados se tirão grandes vantagens gastando-se alli mesmo, pois está importando duas mil pipas de agoardente de *França* cada anno; que seria util augmentar os direitos na importação, e promover quanto seja possivel, para que a perfeição no fabrico das agoas-ardentes chegue ao maior grão, a bem de evitar a necessidade das estrangeiras; e finalmente que apresentaria hum Projecto sobre este assumpto.

O Sr. Deputado *Moniz*, disse, que tinha documentos sobre este assumpto, que podião ser de utilidade.

O Sr. *Borges Carneiro*, propoz que fosse chamado o Deputado Substituto da Ilha da *Madeira*, em consequencia de ter morrido o Proprietario. — O Sr. *Sarmento* propoz, que se nomeasse hum Deputação para hir assistir ás honras funebres do mesmo Deputado; a que o Sr. *Maldonado* obsteou, dizendo que não era proprio visto não chegarem a verificar-se os seus poderes.

O Sr. *Suares Franco* em nome da Commissão de Saude apresentou o parecer desta, a respeito do requerimento dos *Negociantes de Vianna*, que se queixão do *Juizo do Fisco-Mór*, e mais papeis sobre o mesmo assumpto, reduzindo-se as observações da Commissão a reconhecer como incapaz a Legislação daquelle Juizo, e contraria ao beneficio geral da Saude; e sendo de parecer que sejam suspensas desde já as correições e visitas por aquelle Juizo, em quanto se não fórma o Regulamento geral; e que a venda dos vinhos, e agoas-ardentes se-

ja livre sem dependerem de licença do mesmo Juizo. — O Sr. *Borges Carneiro* approvou o parecer, porém que se devia acrescentar alguma coisa relativa aos exames dos Boticarios, para não ficarem sujeitos. — O Sr. *Sarmiento* foi de opinião, que estes exames se devião fazer gratuitamente. — O Sr. *Falcão* pedia que se determinasse igualmente fossem annullados os processos, que existissem no Juizo do Fisico-Mórt. — Decidio-se que se mandasse á Regencia, para proceder na conformidade do parecer da Commissão, pondo-se em perpetuo silencio os processos.

O Sr. *Vanzeller* appresentou huma petição dos moradores da Villa de *Cantanhede* ácerca de vexames que soffrem: (foi á Commissão de Agricultura.)

O Sr. *Alves do Rio*, disse que tendo-se assentado em mandar huma embarcação ao *Rio de Janeiro*, para levar a Sua Magestade, Cartas do Soberano Congresso, as Bases da Constituição, e mais papeis; não se tem ultimado esta revolução, e que era necessario cuidar disto; pois estava a partir hum Navio para aquella Corre, e que era indispensavel remetter tudo, bem como a relação dos ultimos successos. — Os Srs. *Freire*, e *Barroso* responderão que já estava feita a primeira Carta, que já se pertendia ler, e que se adiarda. — O Sr. *Soures Franco*, observou que as cousas mudarão algum tanto, e que era necessario fazer participação a Sua Magestade, dos ultimos successos, como tambem provar que *Portugal* tinha necessidade de huma Constituição pela união do *Brazil*, e que até mesmo seria util participallo ás outras Nações. — Decidio o Sr. Presidente, que os Srs. Secretarios, unindo-se-lhe o Sr. Deputado *Barroso*, que fizera já a outra Carta, redigissem a final, a que se devia agora remetter-se.

Por esta occasião, lembrou o Sr. *Maldonado* o Decreto para a fórma do recebimento de Sua Magestade, quando chegue a *Portugal*, que ainda não tivera approvação. Determinou o Sr. Presidente conforme parecia ao Congresso, que a Commissão de Legislação o redigisse, e appresentasse.

O Sr. *Pinto de Magalhães*, appresentou o seu Projecto de Aposentadorias, e sendo lido, se mandou unir ao do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Borges Carneiro* fez a moção de que se insinuasse á Regencia, para fazer já executar o determinado no Artigo do Projecto sobre dizimos Ecclesiasticos, que ficou approvado na antecedente Sessão. O Sr. Presidente mostrou que já se tinha dado esta providencia.

O Sr. *Basilio Alberto* leu em nome da Commissão de Legislação o Decreto já redigido, para a extincção do Juizo da Inconfidencia. Foi approvado com a emenda de que os processos fossem remettidos aos Corregedores do Crime &c.

Leu tambem o Decreto para regular as aposentadorias dos Ministros nas correições; sobre o qual se fizeram varias reflexões, e se mandou emendar tendo em vista o que se discutio.

Leu igualmente outro Decreto em 11 Artigos, para regular os recursos, em causas com Ecclesiasticos, ao Juizo da Coroa. Discutio-se por algum espaço, sustentando o Sr. *Fernandes Thomaz*, que além de não estar conforme

ao que se vencera, era em demazia complicado, e que o caso em si era muito simples, pois só se pertendia, e se vencera, que, depois da decisão do Juizo da Coroa, não se tornarem a repetir as rogatorias, e novas consultas &c. Decidio-se que tornasse á Commissão para o simplificar, e redigir de novo.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou dois Officios da Regencia, hum incluindo papeis ácerca dos campos de *Villariça*, que se pedirão ao Superintendente da Agricultura; forão á Commissão competente: e o outro incluindo o requerimento de alguns Cidadãos, que pertendem estabelecer huma Sociedade Patriótica, objecto sobre o qual a Regencia julgava não podia resolver; foi á Commissão de Constituição.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura da relação dos requerimentos, que a Commissão de Petições dirigira ultimamente aos seus destinos.

O Sr. *Barroso* appresentou hum requerimento dos Negociantes da Cidade do *Porto*, que se dirigio immediatamente á Commissão do Commercio.

O Sr. Secretario *Freire* leu a moção que fizera em outra Sessão o Sr. *Borges Carneiro*, para se abolirem as tenções em *Lalim*, e se usar de assignaturas em lugar de rubricas. Julgou-se ser este hum objecto, que escusava maior discussão, e se mandou redigir o Decreto para o seu effeito.

O mesmo Sr. Secretario fez a chamada dos Srs. Deputados, e estavam presentes 89, e faltavão 10.

Houve discussão sobre o objecto a que se daria a preferencia na discussão, e as horas que duraria; e se assentou que a Lei da Imprensa se discutisse todos os dias até se concluir, nas horas ordinarias, e na hora da protugação os objectos que fizessem a ordem do dia.

O Sr. Deputado *Sarmiento* fez o moção de que a Commissão de Legislação pudesse appresentar logo o seu parecer sobre os Requerimentos de prèzos; que precisassem de prompto despacho, pela grande necessidade que ha de se occorrer com promptidão ao beneficio dos interessados neste assumpto, e que isto mesmo era proteger a liberdade da Nação.

Respondeu o Sr. Presidente, que em casos de grande necessidade as Comissões o podião fazer.

Passou-se á Ordem do dia, e perguntou o Sr. Presidente, se havia alguma reflexão a fazer a respeito dos Jurados, que hão de julgar das causas da liberdade da Imprensa.

O Sr. *Sarmiento* fez reflexão se o Escriptor que delinquisse fosse estrangeiro, devia ser julgado pelos Jurados, que erão nacionaes, e se seria util (como julgava) a imitação da *Inglatterra*, que huma parte delles fossem estrangeiros.

O Sr. *Borges Carneiro* respondeu, que apesar de ser estrangeiro devia sujeitar-se ás Leis do Paiz. Foi posta a votos, e não teve effeito esta moção.

O Sr. *Seares Francis* propoz a duvida do lugar em que deveria ser julgado o Escriptor que delinquir, e a quem pertencia a maior culpa, se ao Escriptor, se ao Imprensario? Produziram-se em huma longa discussão differentes opiniões, humas estabelecendo, que o lugar da residencia do réo devia ser preferido, outras a do offendido; e a quem se devia contemplar como

mais culpado, se ao author, se ao Impressor? Houve alguma difficuldade em qualificar este assumpto com a clareza que se exigia, e a final pelas judiciosas observações de alguns dos Srs. Deputados, se decidiu. — *Que em Libellos fúmosos, feitos contra a vida particular de pessoas publicas, ou particulares, pôde o injuriado escolher o lugar onde o réo ha de ser julgado, com tanto que seja no foro do seu domicilio, ou no do réo.*

Passou-se a discutir o seguinte Projecto, que foi lido pelo Sr. Secretario Freire.

“As Cortes &c. Considerando a necessidade que ha de reduzir o numero das pessoas regulares de ambos os sexos, e dos seus conventos, a tal numero que não sejam pezosos á lavoura e industria, Decretão o seguinte:

1.º Fica prohibido provisionalmente, até nova determinação, admittir noviço algum a qualquer convento; e quanto aos actuaes, sómente se admittirão a professar aquelles que ao tempo da publicação do presente Decreto tiverem mais de seis mezes de noviciado.

2.º Todos os regulares do sexo masculino que quizerem sahir dos conventos o poderão fazer, precedendo licença pontificia, cuja expedição o Governo protegerá: e ficarão os egresos habéis para servir officios, e outras occupações como outros quaesquer Cidadãos. „ A Regencia &c.

Opinarão os Srs. Deputados *Girão, Borges Carneiro, Sarmiento* e outros, ponderando a necessidade de se fazerem algumas reformas na admissão dos Noviços; e que esta providencia deve ser breve pela introdução que tem havido nos ultimos tempos; e accrescentando o Sr. *Borges Carneiro*, que além de se dever mandar sahir quantos entrarão, desde Janeiro, devião obrigar-se os Conventos a restituir o dinheiro que tinham recebido. — Os Srs. Deputados *Trigoso, Bispo de Béja*, e outros, sustentarão que se não devião mandar sahir os Noviços, pois que de direito são Religiosos; que a sua vocação fora voluntaria: e que não se devia reparar, que houvesse alguns homens dados a esta classe de certo util, quando se não fazia reparo no grande numero de ociosos, que enchem muitas terras &c. — O Sr. *Castello Branco* pedindo a palavra, estabeleceu dois principios, para firmar a sua opinião. Que o numero dos Religiosos era demasiado, o que todos reconhecião, e por isso que era justo que fosse reduzido. Que era evidente a pouca idade 17

annos para entrar no Noviciado, na qual apenas o homem principia a discorrer; e que variando as opiniões do homem todos os dias, como a experiencia mostrava, como podia julgar-se que naquella idade havia huma voluntaria vocação. Que por isso era indispensavel evitar a acção que elle considerava a mais temeraria que o homem fazia quando se hia ligar, era hum momento por toda a sua vida. Que Deos mesmo (disse que se servia desta expressão) seria da temeridade do homem, quando em tão pouca idade se vai sujeitar, e que por isso se vião os claustros cheios de victimas arrependidas. Que a consideração de que alguns homens dados a esta vida, não fazião a falta, que se pertencia, era de muita consequencia, pois era violenta a vocação, que se lhe attribua, podendo elles ser de utilidade á Sociedade em outros misteres. Que se precisava de cohibir os abusos que neste sentido se commettião; e que por isso entendia, que todos os que entrarão por violencia nos conventos tornem a sahir, e que para o futuro se deve estabelecer huma idade mais madura para as admissões. Fez huma comparação entre os Noviços actuaes com os Empregados, que são obrigados a largar os empregos pelas reformas que se fazem, observando que estes dedicados toda a sua vida aos mesmos empregos, e com huma idade avultada não podião dedicar-se a outro emprego; podendo ao contrario o Noviço pela sua disposição, e pouca idade applicar-se mais facilmente a outro modo de vida; e concluiu que a Corporação Religiosa devia considerar-se como corporação politica.

Opinarão outros dos Srs. Deputados, e observou o Sr. *Soares* ser indispensavel a redução dos Religiosos em hum Peiz tão pequeno, que tem 522 Conventos; e quanto ás idades dos Noviços disse, que se o homem em *Portugal* não pôde dispor dos seus bens antes dos 25 annos, como pôde ser licito dispor da sua liberdade em idade muito menor? Os Srs. *Ignacio Antonio de Miranda, Vanzeller, e Margiochi*, opinarão com bem solidas razões, e o Sr. *Castello Branco* contou para exemplo, como fora impellido ao estado Ecclesiastico sem huma vocação voluntaria.

Sendo a hora de se fechar a Sessão julgou-se que a discussão se adiasse, e se determinou para ordem da seguinte os Pareceres das Comissões, e a Lei da Imprensa, e se levantou a Sessão ás duas horas da tarde.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — Capitania; 6 dias; L. *Senhora da Gloria*, M. *José Maria Ferreira*, C. ao M., milho, feijão e arroz.

Dia 8 dito. — Arribada, G. *Dois Amigos*, M. *Agostinho Rodrigues Garcia*; sahio no dia 6 do corrente para o Rio Grande. — Pernambuco; 12 dias; E. *Cometa*, M. *Bento José Francisco Fortes*, C. ao M., vinho. — Parati; 5 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, C. ao M., agoardente e fumo.

### SAHIDAS.

Dia 7 do corrente. — Bahia; B. Fr. Os *Dois Alberts*, M. *Bellet*, lastro. — Dito; S. *Victoria*, M. *José Joaquim da Rocha*, couros, vidros e fazendas. — Parati; L. *Santos Martires*, M. *Vicente José Soares*, lastro. — Santos; L. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barbosa*, farinha de trigo. — Dito; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, carne seca. — Rio de S. João; L. *Conceição*, M. *Antonio Francisco*, lastro. — Dito; L. S. *João*, M. *Joaquim Mariano*, lastro.

Dia 8 dito. — (Nenhuma Sahida.)